
**SEGUNDO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS**

ENTRE

TUPER S.A.,
na qualidade de Alienante

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário

em 24 de março de 2017





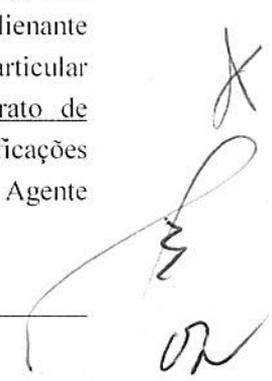
O presente **SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS** (“Segundo Aditamento”), datado de 31 de janeiro de 2017, é celebrado entre:

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Alienante” ou “Emitente”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”, sendo em conjunto com a Alienante são denominados “Partes” e, qualquer um destes individualmente “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditamentos (“Escritura de Emissão”), do qual constam os termos e condições da 2ª distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Alienante (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
- (B) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente equipamentos objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), com as características e especificações constantes no seu Anexo 2.1, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;





- (C) a Condição Suspensiva descrita na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos foi atendida, e a alienação fiduciária objeto encontra-se perfeitamente constituída e devidamente registrada nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos; e
- (D) as Partes desejam modificar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para adequar seus termos ao que foi deliberado pelos Debenturistas: (i) na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de setembro de 2016 (“AGD de Setembro de 2016”); (ii) na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de dezembro de 2016 (“AGD de Dezembro de 2016”); e (iii) pela Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 24 de fevereiro de 2016;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1 Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD de Setembro de 2016 e da AGD de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA II. ADITAMENTO

2.1 Observado a implementação das Condições Suspensivas, conforme deliberado na AGD de 14 de Setembro, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (B) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo I ao presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA III. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

3.1. A Alienante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.





CLÁUSULA IV. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA V. DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

5.1. Este Segundo Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Segundo Aditamento. Uma via original do presente Segundo Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado.

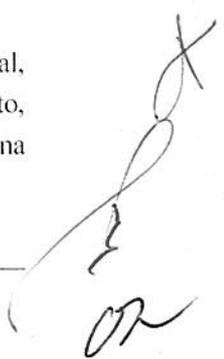
CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Alienante previstas neste Segundo Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I, II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Segundo Aditamento.

6.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.





6.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de março de 2017.

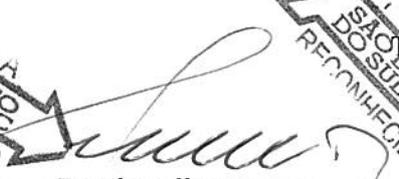
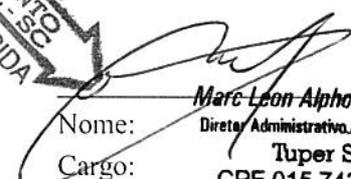
(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página propositalmente deixado em branco)



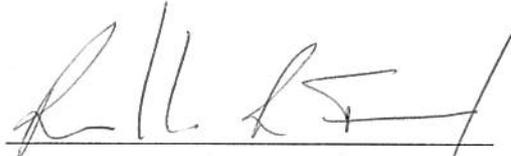
Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos celebrado em 24 de março de 2017, Tuper S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pela Alienante:

 FRANK BOLLMANN SÃO BENTO DO SUL - SC RECONHECIDA	 MARC LEON ALPHONSE RUPPERT SÃO BENTO DO SUL - SC RECONHECIDA
Nome: Frank Bollmann Cargo: Diretor Presidente Tuper S/A. CPF 154 372 309-82	Nome: Marc Leon Alphonse Ruppert Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro - CFO Tuper S/A. CPF 015 743 356-00

Pelo Agente Fiduciário:

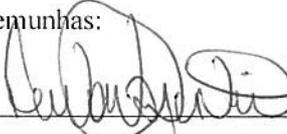
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Rinaldo Rabelo Ferreira**
Cargo: **CPF: 509.941.827-91**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro
Apresentado hoje para registro, Aportado sob nº 00041293, do protocolo A-10, registrado no livro B-241, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040820. São Bento do Sul, 10/05/2017.
Reg.: 33,00, Selo: 1,85, Total: 34,85


Mafalda Tremel Hümmelgen - Oficiala
EQJ02020 FR5U Confira em: www.tjsc.jus.br/selo

Viviane Isabel Schwarcz
Escritoriente Autorizada

Testemunhas:

Nome: **FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.**
RG: **CPF: 146.919.957-22**


Nome: **Rosilée Mayer Florentino**
RG: **CPF: 702.216.267-00**

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 183 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-174 - TELEFAX: (47) 333-2010
Horário de Funcionamento: 8h:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de **FRANK BOLLMANN**
São Bento do Sul-SC, 04/04/2017. Em testemunho da verdade:
Emol.: 3,05-Selo: 1,85-Total: R\$ 4,90
ANDRÉ F. CAMPAGNOLO ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: **NORMAL** n° **EOL42523-MX2K**
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 183 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-174 - TELEFAX: (47) 333-2010
Horário de Funcionamento: 8h:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de **MARC LEON ALPHONSE RUPPERT**
São Bento do Sul-SC, 04/04/2017. Em testemunho da verdade:
Emol.: 3,05-Selo: 1,85-Total: R\$ 4,90
ANDRÉ F. CAMPAGNOLO ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: **NORMAL** n° **EOL42535-UR2C**
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”).

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Fator S.A. e do Banco Caixa Geral – Brasil S.A. (“Coordenadores”). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 (“Data de Vencimento”).

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias



úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir (“Amortização Programada”):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	3 de novembro de 2014	8,0000
2ª	15 de maio de 2015	24,0000
3ª	15 de agosto de 2017	2,0000
4ª	15 de novembro de 2017	2,0000
5ª	15 de fevereiro de 2018	2,0000
6ª	15 de maio de 2018	2,0000
7ª	15 de agosto de 2018	3,0000
8ª	15 de novembro de 2018	3,0000
9ª	15 de fevereiro de 2019	3,0000
10ª	15 de maio de 2019	3,5000
11ª	15 de agosto de 2019	3,5000
12ª	15 de novembro de 2019	3,5000
13ª	15 de fevereiro de 2020	4,0000
14ª	15 de maio de 2020	4,0000
15ª	15 de agosto de 2020	4,0000
16ª	15 de novembro de 2020	5,5000
17ª	15 de fevereiro de 2021	7,0000
18ª	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 2013
15 de maio de 2014



03 de novembro de 2014
15 de novembro de 2014
15 de maio de 2015
26 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017
15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de maio de 2021

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas: Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00041293, do protocolo A-10, registrado no livro B-241, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040920. São Bento do Sul, 10/05/2017.

Reg.: 33,00, Selo: 1,85, Total: 34,85

Mafalda Treml Hümmelgen - Oficiala

EQJ02020 FR5U Confira em: www.tjsc.jus.br/selo

Viviane Isabel Schuartz
Escritoriente Autorizada